

Belo Horizonte, 03 de outubro de 2024

Prefeitura Municipal de Jaboticatubas

Pregão Eletrônico N° 24-2024
Processo Administrativo N°
4994/2024

ILUSTRÍSSIMO Sr Pregoeiro

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

Gomes & Garcia Informática LTDA, com endereço à Rua Aveiro 345, São Francisco, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 04.552.128/0001-19, por seu representante legal, Alexandre Henrique Garcia Rocha Gomes, CPF 851.928.806-53, vem diante desta Exma. Presidência, em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação que que para os Item 60, declarou vendedora a proposta da empresa MAC Copiadora e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda

I – DA TEMPESTIVIDADE

8. DO RECURSO

8.1. Dos atos da Administração cabem:

8.1.1. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) Julgamento das propostas;
- b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

8.1.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

8.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “a” e “b” do subitem 8.1.1, serão observadas as seguintes disposições:

8.2.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de até 30 (trinta) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

8.2.1.1. O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na Plataforma de Licitações AMM LICITA

8.2.1.2. Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

8.2.1.3. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 8.1.2.

8.2.2. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

8.2.2.1. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

8.2.3. A Pregoeira poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados à Autoridade Superior para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.4. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “c” e “d” do subitem 8.1.1, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da publicação do ato de intenção da Administração, no Diário Oficial do Município.

8.4. O recurso de que trata o subitem 8.1.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.4.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.4.2. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

NOVO ENDEREÇO: Rua Aveiro, 345 São Francisco – Belo Horizonte /MG - CEP 31255-060

Telefone (31) 3443 7611 / (31) 3031 4960

E-mail: gomesgarcia.info@gmail.com

CNPJ: 04.552.128/0001-19

Inscrição Estadual: 062.136.297.00-41

Inscrição Municipal: 251911001X



8.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

II – DAS RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO

2.1 DA INJUSTA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DA EMPRESA MAC COPIADORA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA

DO EDITAL ITEM 60

NOBREAK SENOIDAL 2400VA PARA REFRIGERADOR COM MICROPROCESSADOR DPS PROCESSADOR DIGITAL DE SINAIS COMUNICACAO INTELIGENTE PADROES NBR 14136 E USB TENSÃO BIVOLT AUTOMÁTICO AUTOTESTE LEDS QUE INDICAM O MODO DE OPERACAO E NIVEL DE CARGA DAS BATERIAS FUSIVEL REARMAVEL AUTONOMIA DE 42MIN COM 25 POR CENTO CARGA RECARGA AUTOMATICA DE BATERIA

A Empresa Mac Copiadora e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda, ofertou produto conforme abaixo

Fornecedor: MAC COPIADORA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	CNPJ/CPF: 24.501.724/0001-87		
Email: vanessalicitacoes2016@hotmail.com	Telefone: (31) 3535-2872		
Data/hora de envio 23/09/2024 15:57:29	Avaliação da proposta: Classificado		
Descrição Comprador			
1 - NOBREAK SENOIDAL 2400VA PARA REFRIGERADOR COM MICROPROCESSADOR DPS PROCESSADOR DIGITAL DE SINAIS COMUNICACAO INTELIGENTE PADROES NBR 14136 E USB TENSÃO BIVOLT AUTOMÁTICO AUTOTESTE LEDS QUE INDICAM O MODO DE OPERACAO E NIVEL DE CARGA DAS BATERIAS FUSIVEL REARMAVEL AUTONOMIA DE 42MIN COM 25 POR CENTO CARGA RECARGA AUTOMATICA DE BATERIA			
Descrição do Fornecedor	Quantidade	Unidade de Medida	Unitário Proposto
NOBREAK SENOIDAL 2400VA PARA REFRIGERADOR COM MICROPROCESSADOR DPS PROCESSADOR DIGITAL DE SINAIS COMUNICACAO INTELIGENTE PADROES NBR 14136 E USB TENSÃO BIVOLT AUTOMÁTICO AUTOTESTE LEDS QUE INDICAM O MODO DE OPERACAO E NIVEL DE CARGA DAS BATERIAS FUSIVEL REARMAVEL AUTONOMIA DE 42MIN COM 25 POR CENTO CARGA RECARGA AUTOMATICA DE BATERIA	68,00	UN	5.000,00
Marca: LACERDA 2400VA	Fabricante: LACERDA 2400VA	Modelo: LACERDA 2400VA	

Em consulta ao site do fabricante é possível verificar que não existe nenhum produto modelo “LACERDA 2400VA”, o modelo Lacerda existente no site, NEW ORION PREMIUM 2400VA – Bivolt, não atende ao solicitado em edital haja vista apresentar onda senoidal por aproximação. O especificação do edital é clara “**NOBREAK SENOIDAL 2400VA PARA REFRIGERADOR COM MICROPROCESSADOR DPS**”, ou seja somente nobreaks que possuem onda senoidal PURA são compatíveis com refrigerador.

https://tsshara.com.br/blog/falta-de-energia/nobreak-para-geladeira-posso-usar/?utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_campaign=21388826553&utm_term=&utm_content=703228716379&adgroupid=164555202718&feeditemid=&targetid=dsa-391559146749&loc_interest_ms=&loc_physical_ms=9196984&matchtype=&network=g&device=c&devicemodel=&placement=&target=&adposition=&gad_source=1&gclid=EAIAIqObChMIwdSRgKzyiAMV9C2tBh0VuTDwEAAYAYAAEgKzLfd_BwE

NOVO ENDEREÇO: Rua Aveiro, 345 São Francisco – Belo Horizonte /MG - CEP 31255-060

Telefone (31) 3443 7611 / (31) 3031 4960

E-mail: gomesgarcia.info@gmail.com

CNPJ: 04.552.128/0001-19

Inscrição Estadual: 062.136.297.00-41

Inscrição Municipal: 251911001X



https://tsshara.com.br/blog/falta-de-energia/nobreak-para-geladeira-posso-usar/?utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_campaign=21388826553&utm_term=&utm_content=703228716379&adgr

0.3. Como escolher nobreak para geladeira
0.3.1. 1. Capacidade de Potência (VA/Watts)
0.3.2. 2. Tipo de Onda do Inversor
0.3.3. 3. Autonomia
0.3.4. 4. Recursos Adicionais
0.3.5. 5. Custo e Eficiência
0.3.6. 6. Manutenção e Durabilidade

Soluções para hospitais
Soluções para sua empresa
Soluções para você
Transformadores
Tutoriais

Prós

- **Proteção Contra Quedas de Energia:** Um nobreak pode manter sua geladeira funcionando durante curtas interrupções de energia, evitando o descongelamento dos alimentos.
- **Filtragem de Energia:** Alguns nobreaks também oferecem proteção contra picos de energia e filtragem de ruído, o que pode ser benéfico para a eletrônica sensível da geladeira moderna.

Contras

- **Capacidade e Custo:** Geladeiras exigem um nobreak com capacidade significativamente maior do que o utilizado para computadores ou outros dispositivos eletrônicos menores. Isso se deve ao alto consumo de energia, especialmente durante o ciclo de partida do compressor, que pode exigir até três vezes a potência de funcionamento normal. Nobreaks com essa capacidade podem ser caros.
- **Autonomia Limitada:** A autonomia de um nobreak típico pode ser muito curta para manter uma geladeira funcionando durante interrupções de energia mais longas, já que geladeiras são aparelhos de alto consumo.
- **Tipo de Nobreak:** É crucial escolher um nobreak de onda senoidal pura, pois os compressores das geladeiras podem não funcionar corretamente ou podem ser danificados por nobreaks que fornecem uma onda senoidal modificada.
- **Manutenção e Substituição de Baterias:** A bateria do nobreak precisa ser mantida e eventualmente substituída, o que representa um custo adicional.

Dessa forma, não é possível flexibilizar as exigências após a etapa de lances na apresentação de documentos e propostas, e uma vez determinadas as exigências do edital qualquer proposta com características divergentes estaria desclassificada do certame por não atendimento à exigência editalícia.

Uma vez não observado o atendimento ao edital, verifica-se o não preenchimento dos requisitos legais previstos para o certame motivo pelo qual as Recorridas deverão ser desclassificadas

Este é o entendimento dos tribunais pátrios conforme jurisprudência in verbis:

EMENTA: ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. DESCUMPRIMENTO DE REGRAS DO EDITAL. DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE. I. Considerando que a impetrante descumpriu exigência estabelecida no edital, consubstanciou-se clara inobservância a diversos princípios, como a isonomia, legalidade e, sobretudo, Presencial. II. Quanto ao direito da impetrante de apresentar as razões de seu recurso administrativo, tal ilegalidade já foi devidamente corrigida em razão da determinação contida na decisão liminar. III. Remessa oficial a que se nega provimento. TRF-1 - REMESSA EX OFFICIO EM MANDADO DE SEGURANÇA: REOMS 160869820124013900 PA 0016086-98.2012.4.01.3900”

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O Edital é a lei interna do procedimento licitatório, sendo imprescindível a observação e cumprimento de seus requisitos. (Apelação Cível 1.0024.13.108895-7/004, Relator(a): Des.(a) Jair Varão , 3ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 20/03/2014, publicação da súmula em 28/03/2014)

Ainda sobre o tema, oportuno transcrever lição de José dos Santos Carvalho Filho:

"A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.



O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.
[...]

Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige [...]" (Manual de Direito Administrativo. 25ª Ed. Editora Atlas. São Paulo: 2012. p.244

4 – DA IMPERATIVA REVISÃO E REFORMA DA DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Cabe lembrar que a Administração Pública pode, a qualquer tempo, rever seus atos, proceder as revisões e reformas de suas decisões, visto que o postulado da autotutela permite que Administração Pública controle seus atos, com a possibilidade de anular os ilegais e revogar os inconvenientes ou inoportunos, para afastar do ordenamento jurídico licitacional o ato ilegal, ou contrário ao interesse público, independentemente de recurso ao Judiciário. Este poder de autotutela encontra fundamento nos princípios a que se submete a Administração Pública, em especial o da legalidade e o da supremacia do interesse público, dos quais decorrem todos os demais.

Exercício com o propósito de corrigir atos ilegais, que são anulados, bem como os atos considerados inconvenientes ou inoportunos, que ficam sujeitos à revogação, o controle administrativo, está sintetizado nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

Súmula 346 STF: "A Administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".

Súmula 473 STF: "A Administração pode anular os seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Impõe-se assim, diante das evidências, que a Administração responda acertada e energicamente a nosso pleito, promovendo a justiça e atentando para os princípios regulamentadores do processo licitatório.

5. DO PEDIDO

Pelo exposto, uma vez comprovado o cumprimento do edital, requer a RECORRENTE que sejam acolhidas as razões supra, com a consequente reforma da decisão da Comissão Permanente de Licitação, desclassificando a proposta da licitante MAC Copiadora e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda no item 60 uma vez que deixou de atender o edital e que se dê regular continuidade ao procedimento licitatório.

Aduzidas as razões que balizaram o presente recurso, esta recorrente, requer, com supedâneo na Lei nº 14.133, de 2021 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e admissão desta peça,

Caso não entenda pelo deferimento do recurso, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão da Sr. Pregoeiro

TAL DECISÃO CERTAMENTE NÃO PROSPERARÁ PERANTE O PODER JUDICIÁRIO, SEM PREJUÍZO DE REPRESENTAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

Termos em que

Pede e Espera deferimento.

ALEXANDRE
HENRIQUE GARCIA
ROCHA
GOMES:85192880653

Assinado de forma digital por ALEXANDRE
HENRIQUE GARCIA ROCHA
GOMES:85192880653
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=40891875000145,
ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A3,
cn=ALEXANDRE HENRIQUE GARCIA ROCHA
GOMES:85192880653
Dados: 2024.10.03 10:57:48 -03'00'

Gomes & Garcia Informática Ltda
Alexandre Henrique Garcia Rocha Gomes
CPF 851.928.806-53
Sócio – Diretor